



EDITAL DE MATRÍCULA – ANO LETIVO 2023

EDITAL Nº 02/2023, de 2 de maio de 2023

A Secretaria Municipal da Educação do Município de Sebastião Leal-PI, considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a realização do processo de matrícula para o ano de 2023 nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, nas Zona Urbana e Rural, torna público aos interessados, **que iniciará processo de matrícula para a Modalidade Creche, notadamente para crianças a partir de 02 anos completos até 31/03/2023 (Maternal I), entre os dias 02/05/2023 a 30/05/2023,** conforme instruções e calendário estabelecidos por este Edital.

Art. 1º - O presente chamado tem natureza complementar ao Edital 01/2022, que regulamentou a abertura do período de rematrículas e novas matrículas no âmbito da rede pública municipal de ensino, notadamente para oferta de vagas para a Modalidade Creche, para formação de turmas do Maternal I, com crianças a partir de 02 (dois) anos completos.

Parágrafo Único – Em decorrência disposto no caput deste artigo, aplicam-se ao presente edital as disposições constantes no Edital 01/2022, no que couber.

Art. 2º - Será disponibilizada a Lista Básica das Escolas da Rede Pública Municipal de Educação Básica com a identificação das etapas e modalidades de ensino ofertadas por cada escola.

Parágrafo Único – Para as matrículas cerne deste edital, fica limitado ao número de 15 (quinze) alunos por turma.

Art. 3º As vagas remanescentes da rematrícula serão preenchidas em cada escola por ordem de chegada, não sendo permitida a reserva de vaga ou de quaisquer outros mecanismos similares.

Art. 4º A Escola Municipal deverá matricular os alunos:

- I. Até o limite de sua capacidade física;
- II. De acordo com o número de alunos estabelecido neste edital;
- III. De acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º A adaptação de sala, divisão e extinção de turma, a criação de turno somente serão feitas com a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Em caso de déficit de vagas caberá à Secretaria de Educação viabilizar soluções para a situação.

Art. 7º O atendimento aos alunos com deficiência, transtorno global e altas habilidades, deverá ser realizado, obrigatoriamente, em classes do ensino regular, nas etapas e modalidades da Educação Básica, obedecendo aos mesmos critérios previstos nessas modalidades, e para os casos que apresentar laudo médico, anexar o mesmo junto à documentação do aluno.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 03.190.817/0001-68



Art. 8 A matrícula será efetivada mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, bem como de informações prestadas pelos pais, o responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de idade:

Nível/Modalidade De Ensino	Documentação Exigida
Educação Infantil (Creche)	Cópia da Certidão de Nascimento; Ficha de desenvolvimento da criança (se houver); Comprovante de recebimento do Bolsa Família (se houver); Cópia da caderneta de vacinação; Comprovante de residência; Cartão do SUS; Laudo médico para os casos que apresentarem deficiência, transtorno global e altas habilidades e que já são acompanhados por profissionais especializados na área.

Art. 9º Na forma da legislação vigente, será aceito, no ato da matrícula, excepcionalmente, atestado ou declaração de escolaridade original, firmado pela Direção da Escola de origem, ficando o mesmo obrigado apresentar o Histórico Escolar no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação - SEMEC realizará Chamada Pública Escolar utilizando os meios de comunicação disponíveis, além de publicização junto às unidades de ensino, associações de moradores, igrejas e outros.

Art. 11 - A gestão das unidades escolares deverão divulgar a oferta de matrícula de forma coincidentes às orientações e disponibilidade contidas na lista geral editada pela SME.

Art. 12 - É proibida a cobrança de qualquer taxa, seja no ato da matrícula, ou no decorrer do ano letivo.

Art. 13 - A gestão escolar deverá, a partir do ato de matrícula, assegurar à comunidade escolar, acesso ao regimento interno, às normas da escola e ao projeto político pedagógico.

Art. 14 - Compete ao pessoal envolvido no processo de organização das matrículas primarem pelo cumprimento das normas previstas neste Edital, implicando responsabilidade administrativa a sua inobservância.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 03.190.817/0001-68



Art. 16 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições conflitantes.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, aos 2 dias do mês de maio do ano de 2023.


CRISTIANE MARIA DE SOUSA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO